

Resolução 021/91 - CONSEPE

**Aprova alteração do Art. 32, do Regimento
Geral da UDESC (Competências de Chefe
de Departamento.)**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERAIMDO:

a. o Constante do Processo nº 263/91, originário da PROEN/UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Ensino, em reunião de 16.05.1991;

b. a deliberação do plenário deste Egrégio Conselho, em reunião de 29.05.91,

R E S O L V E:

1. Alterar o Art. 32, do Regimento Geral da UDESC, que dispõe sobre as "competências de Chefe de Departamento", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Compete ao Chefe de Departamento:

I - Organizar e supervisionar todas as atividades do Departamento;

II - Coordenar e presidir a elaboração do Plano de Atividades semestrais do Departamento;

III - Propor a distribuição das tarefas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administrativas, entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - Propor, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - Fornecer aos órgãos competentes da Unidade de Ensino a que pertence, e da Universidade, as previsões das necessidades semestrais e/ou anuais do Departamento, em termos de recursos humanos e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VI - supervisionar e acompanhar o desempenho da ocupação dos docentes pertencentes ao seu Departamento, em função dos planos de ensino de graduação, pós-graduação, programas departamentais, projetos de pesquisa e extensão estabelecidos;

VII - coordenar e presidir a avaliação do desempenho das atividades do Departamento, com vistas à revisão dos planos, programas e projetos;

VIII - instruir processos de sua competência e apresentar ao Conselho de Centro, relatório semestral das atividades do Departamento;

IX - convocar e presidir as reuniões do Departamento, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como promover articulação com os demais Departamentos, com os Colegiados de Curso, e com a Direção do Centro;

X - constituir e integrar Grupos de Trabalho, a fim de obter uma ação conjunta do ensino de graduação, pós-graduação, da pesquisa e extensão, como designar relator e/ou comissão, para estudo de matérias a serem decididas pelo Departamento;

XI - Providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para validação de programas nos casos de pedidos de alunos e de transferência, quando solicitado por um dos coordenadores de curso;

XII - integrar o Conselho de Centro, representando o respectivo Departamento;

XIII - decidir "ad referendum", em casos de urgência, sobre matéria de competência do Departamento; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 29 de maio de 1991.

Rogério Braz da Silva
Presidente